



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06707/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA.
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2-TC-160/08.
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL.
ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CORREGEDORIA PARA
ACOMPANHAMENTO DO RECOLHIMENTO DE MULTA
ANTERIORES APLICADA. ARQUIVAMENTO DOS
AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00908/2012

RELATÓRIO:

O processo TC Nº **06707/06** trata agora da verificação do cumprimento de **Acórdão - AC2-TC-160/08 (fls. 29/30)**, emitido na sessão de 19/02/2008, e publicado no D.O.E. de 24.07.2008, quando do julgamento da Inspeção Especial – denúncia formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho contra atos praticados pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, no tocante à contratação por excepcional interesse público, tendo decidido os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

Considerar irregulares as contratações realizadas pelo citado Município, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, por descumprimento do contido no art. 37, II, da CF/88, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para restaurar a legalidade através da realização de concurso público objetivando provimento dos cargos de médico, enfermeiro e odontólogo, relativos ao Programa Saúde da Família;

1. **Aplicar multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com base no que dispõe o artigo 56, II, da Lei Complementar Nº 18/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, Prefeito do Município de São José da Lagoa Tapada, recolha aos cofres estaduais na conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, enviando o comprovante a esta Corte;
2. **Comunicar** ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria da 13ª Região, o teor da decisão baixada por este Tribunal de Contas nestes autos.

A **Corregedoria** deste Tribunal, com finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, realizou inspeção na **Prefeitura Municipal de São José de Lagoa Tapada**, no período de 31/08 a 05/09/09. Na ocasião, foi disponibilizada a documentação pertinente à matéria, **(fls. 39/44)**, a qual demonstrou que o **Acórdão AC2-TC-Nº 160/08** não foi cumprido na íntegra, tendo em vista que o pagamento da multa, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, não ter sido efetuado **(fls. 45/46)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06707/06

Devidamente notificado, às fls. **48/50**, o responsável deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentação de qualquer manifestação.

Isto posto, pugna o Representante do Ministério Público de Contas pelo(a):

a) **Declaração de cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC Nº 160/08;**

b) **Aplicação de multa** ao Sr. Cláudio Antonio Marques de Sousa, ex-Prefeito Municipal do Município de São José da Lagoa Tapada, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;

c) **Assinação de novo prazo** para recolhimento da multa, sob pena de nova sanção pecuniária.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o Parecer escrito da Auditoria e oral do MPE, no sentido que seja **declarado parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC Nº 160/08**, pelo ex-Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada **Sr. Cláudio Antonio Marques de Sousa**, retornando os autos à Corregedoria deste Tribunal para verificar o recolhimento da multa anteriormente aplicada, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 06707/06**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, declarando-se impedido o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data:

- I. **Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC-Nº 160/08, pelo ex-Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antonio Marques de Sousa**, retornando os autos à Corregedoria deste Tribunal para verificar o recolhimento da multa anteriormente aplicada;
- II. **Arquivamento dos autos** deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06707/06

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de abril de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

C:\Meus documentos\meus documentos2\Câmara\Acórdão\grsc.